



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE COORDENADOR DE EQUIPE CURRICULAR, DE 29 DE JULHO DE 2025

A dirigente regional de ensino da Diretoria de Ensino - Região de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução Seduc 111, de 06-12-2024, torna pública a abertura das inscrições para o processo de preenchimento de vagas da função gratificada de coordenador de equipe curricular – CEC, na Diretoria de Ensino - Região de São Carlos, conforme segue:

1. DA INSCRIÇÃO: A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância. O candidato deverá ler todas as instruções neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas no formulário, podendo a comissão excluir do processo aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente. Cabe à diretoria de ensino realizar e conduzir o processo de inscrições e a demais etapas do processo, incluindo o agendamento das entrevistas dos inscritos. O atendimento aos requisitos será verificado ao longo das etapas do processo seletivo.

2. DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO: As inscrições serão realizadas no período de 31/07/2025 a 06/08/2025 através do formulário eletrônico que está em <https://forms.gle/93zj3Z7ENMFevQYV9>

3. DA VAGA: A vaga será destinada para coordenador de equipe curricular – CEC.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DO POSTO DE TRABALHO: A função de coordenador de equipe curricular – CEC será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, na seguinte conformidade:

I - possuir a licenciatura plena;

II - ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência na rede estadual de ensino ou em políticas educacionais;

III - ter competências de liderança para realizar a estruturação e gestão da equipe de professores especialistas em currículo sob sua coordenação;

IV - ter habilidade para elaborar e executar planos de formação para os professores especialistas em currículo, coordenadores de gestão pedagógica e professores;

V - ter conhecimento e experiência com gestão para resultados, tendo facilidade para analisar dados educacionais e tomar decisões em relação ao apoio e à formação que cada escola necessita para atingir metas e objetivos definidos pela diretoria de ensino e pela Seduc;

VI - ter habilidade de trabalhar de maneira colaborativa e em constante interlocução com a equipe da supervisão de ensino e demais profissionais da diretoria de ensino e Seduc.

Observações: Entende-se por experiência em políticas educacionais, a prática de:

1 - coordenação e assessoramento pedagógico nas unidades escolares e administrativas;

2 - mediação em processo de implementação de currículo, de programas educacionais ou de formação continuada na educação básica;

3 - formação de professores e coordenadores, assim como o trabalho como professor especialista em currículo.

A comprovação da experiência em política educacional deverá se dar com a apresentação de declaração, em papel timbrado, da instituição em que foi prestado o serviço correspondente, devidamente assinada e carimbada pelo responsável legal.

5. DAS ATRIBUIÇÕES: Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício de coordenador de equipe curricular, com base no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, considerando as prioridades e diretrizes estabelecidas pela Seduc e pelo planejamento estratégico da diretoria de ensino:

I - estruturar o plano de trabalho do núcleo pedagógico em parceria com os professores especialistas em currículo, equipe da supervisão de ensino e dirigente regional de ensino;

II - selecionar os professores especialistas em currículo que comporão o núcleo pedagógico, em parceria com o dirigente regional de ensino;

III - definir e gerir as atribuições de cada integrante do núcleo pedagógico, organizando a equipe para atendimento das demandas pedagógicas e de acompanhamento encaminhadas pela Seduc, assim como para atender às solicitações do dirigente regional de ensino no âmbito das atribuições do núcleo pedagógico;

IV - definir agrupamentos de unidades escolares que ficarão sob responsabilidade dos professores especialistas em currículo, em parceria com a equipe da supervisão de ensino e com o dirigente regional de ensino;

V - coordenar, priorizar, monitorar e acompanhar a atuação dos professores especialistas em currículo, realizando visitas presenciais em escolas, quando necessário;

VI - analisar os encaminhamentos realizados pelos professores especialistas em currículo, oferecendo devolutivas para aprimoramento das ações pedagógicas; VII - organizar o trabalho dos professores especialistas em currículo em consonância com a equipe da supervisão de ensino, de forma que ambas as frentes de trabalho se complementem e se potencializem;

VIII - elaborar relatórios gerenciais das atividades do núcleo pedagógico e envolver o dirigente regional de ensino na tomada de decisões estratégicas;

6. DA JORNADA DE TRABALHO: O coordenador de equipe curricular – CEC cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

7. DA DESIGNAÇÃO: Além dos requisitos previsto no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, o exercício das atribuições de coordenador de equipe curricular – CEC selecionado dar-se-á mediante designação, por portaria, do dirigente regional de ensino, observados o que segue:

I - ter anuência do superior imediato;

II - ter anuência do dirigente regional de ensino, quando o posto de trabalho for exercido em diretoria de ensino diversa da unidade escolar de sua classificação; III - não ter sido cessada sua designação para a função de coordenador de equipe curricular ou professor especialista em currículo em decorrência de ineficiência no serviço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência da cessação;

IV - apresentar plano de ação alinhado ao plano estratégico da diretoria de ensino e da Secretaria de Educação – Seduc, a ser implantado nas escolas por ocasião da designação.

Observação: O preenchimento das exigências previstas nos incisos I a IV, acima, não garante a designação na função de coordenador de equipe curricular – CEC e na seleção serão analisados outros requisitos, como:

1 - a análise do currículo acadêmico, perfil, qualificação e experiência profissional anterior do docente;

2 - a experiência anterior de assessoramento e de acompanhamento pedagógico de unidade escolar ou de núcleo pedagógico;

3 - a valorização dos certificados nos cursos promovidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação na função, realizados nos últimos 5 (cinco) anos;

4 - a disponibilidade de tempo do docente para atender as necessidades das unidades escolares e da diretoria de ensino, bem como as atividades de formação continuada propostas pela Seduc;

5 - existência de substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

8. DOS DOCUMENTOS PARA A DESIGNAÇÃO: Previamente à designação, o docente selecionado deverá apresentar:

I - Declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12 de abril de 2012;

II - Declaração de parentesco prevista no Decreto 68.829, de 04 de setembro de 2024;

III - Declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968;

IV - outros documentos necessários para a concretização da designação.

9. DA ENTREVISTA: A entrevista técnica será realizada por comissão designada pela dirigente regional de ensino e por equipe da Secretaria de Estado da Educação em dia e horários previamente agendados com os candidatos, cujas inscrições forem deferidas e versará sobre as expectativas do interessado para o desempenho da função, conhecimentos e domínio dos requisitos das atribuições, conforme legislação vigente.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: Para a seleção serão observados os seguintes critérios:

- a) análise do currículo acadêmico, perfil, qualificação e da experiência profissional do candidato;
- b) experiência anterior de assessoramento e de acompanhamento pedagógico de unidade escolar ou de núcleo pedagógico;
- c) valorização dos certificados nos cursos promovidos pela Efape/Seduc;
- d) disponibilidade de tempo do candidato para atender às necessidades das unidades escolares e da diretoria de ensino, bem como às atividades de formação propostas pelos órgãos centrais da Pasta.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) Os candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem aos requisitos mínimos para a inscrição, contidos neste edital, terão suas inscrições indeferidas antecedentemente à submissão das entrevistas.
- b) Os casos omissos serão apreciados e analisados pela comissão responsável da Diretoria de Ensino - Região de São Carlos.